

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece a estrutura ótima de capital e o custo de capital a ser utilizado no segundo ciclo de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

[Nota Técnica](#)

[Séries Históricas](#)

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.001208/2006-37, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme tabela a seguir, a estrutura ótima de capital e o custo de capital a ser utilizado no segundo ciclo de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

CUSTO DE CAPITAL	
Proporção de Capital Próprio	43,80%
Proporção de Capital de Terceiros	56,20%
Taxa livre de risco	5,32%
Prêmio de risco de Mercado	6,09%
Beta médio alavancado	0,497
Ajuste do beta (regime regulatório)	0,240
Prêmio de risco do negócio e financeiro	3,03%
Prêmio de risco do regime regulatório	1,46%
Prêmio de risco Brasil	4,91%
Prêmio de risco cambial	1,78%
Custo de capital próprio nominal	16,50%
Prêmio de risco de crédito	2,96%
Custo de dívida nominal	14,97%
CUSTO MÉDIO PONDERADO	
WACC nominal depois de impostos	12,78%
WACC real depois de impostos	9,98%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.12.2006, seção 1, p. 158, v. 143, n. 245.